



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -2183, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, comunica que realizará o **Processo Administrativo nº 007/2026**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026** – em que é CONTRATADA a empresa **JULIANE PEREIRA MACHADO ME**, inscrita no **CNPJ Nº 55.869.774/0001-45**, com sede à Av Gameleira, 2917, Jd Brasil, Goiânia-GO, CEP 74.730-320, empresário exclusivo para representação artística do show artístico com a dupla **“JOAO BOSCO & GABRIEL”**, de acordo com a Lei nº 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Inexigibilidade de Licitação visa a Contratação de Profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo para representação artística do show artístico com a dupla **“JOAO BOSCO & GABRIEL”** a ser realizado **no dia 08 de Março de 2026** a partir das **14:00** horas, com duração mínima **02h00** (duas horas) de Show, a ser realizado na **Tatersal Leandro Biato Galvão** localizado no Parque de Exposições “Jaime Veríssimo de Campos”, para o **Costelão em Prol ao Hospital Médio Norte** no Município de Arenópolis/MT.

3. RAZÃO DA ESCOLHA:

3.1. Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um



artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

3.2. Em análise a proposta de contratação de profissional de qualquer setor, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com se observa com relação a contratação efetuadas, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justifica a inexigibilidade da licitação e a contratação direta do referido artista, que no presente caso é do show Artístico com a dupla **JOAO BOSCO & GABRIEL**, através do empresário exclusivo a empresa **JULIANE PEREIRA MACHADO ME, inscrita no CNPJ Nº 55.869.774/0001-45.**

3.3. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

3.4. A empresa prestadora do serviço foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificidade dos itens pedidos, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a empresa **JULIANE PEREIRA MACHADO ME, inscrita no CNPJ Nº 55.869.774/0001-45, com sede à Av Gameleira, 2917, Jd Brasil, Goiânia-GO, CEP 74.730-320.**

3.5. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

- a) Requerimento de empresário individual, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Identidade (RG) e CPF de todos os sócios;
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;



- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, dentro do prazo de validade;
- j) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- k) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

4.2. A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

4.3. A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. Portanto, o contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo contratado, não sendo admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

4.4. No caso em análise, o contrato firmado com o Município mantém-se conforme valor firmado com outros órgãos, estando dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento.



4.5. É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

4.6. O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com órgãos das Administrações Municipais de onde se verificou sua compatibilidade.

4.7. De acordo com o Prof. Jorge Ulisses:

"Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de mercado, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que coaduna com o art. 15, V da Lei 8.666/93".

4.8. Desse modo, o preço ofertado pela empresa de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** é condizente com o praticado no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação direta de serviços com profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tal como conceitua a Lei de Licitações. Ou seja, o objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade de Licitação, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)"

5.2. Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

5.3. Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. A expressão "inviabilidade de competição" indica situações em que os pressupostos licitatórios não são encontrados.

5.4. Neste sentido, é de se destacar, que profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, são os prestados por quem, além da habilitação normal, é reconhecido numa determinada região, ou país, pela publicação de obra, músicas etc.

5.5. Assim, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que restringem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

5.6. Os incisos do art. 74 apresentam exemplos de situações de inexigibilidade de licitação, portanto, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Assim, temos que a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, determina sejam os profissionais contratados habilitados e que preencham os requisitos legais.

5.7. Os casos de inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração



Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

5.8. Ausência de licitação, não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recurso etc., devendo desta forma, ser observado os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

5.9. Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a documentação probatória e assim por diante, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo da lei.

6. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21, bem como o que estabelece o Termo de Referência constante do (Anexo I).

6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.

7. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

7.1. A contratação do show artístico com a dupla **JOAO BOSCO & GABRIEL** será no valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, com a execução dos serviços, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada.

7.2. O pagamento não sofrerá qualquer forma de reajuste.

7.3. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.



7.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

7.5. A vigência do contrato, oriundo deste processo, será a partir da sua assinatura até o término de show, que está previsto para às **14h00hs do dia 08/03/2026**.

7.6. Os serviços serão desenvolvidos no dia **08 de Março de 2026**, no Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos", no Município de Arenópolis/MT.

7.6.1. Caso haja impossibilidade da realização dos serviços por motivo de caso fortuito ou força maior, as mesmas serão reagendadas/relocadas, de comum acordo.

7.7. O Show terá início previsto para às **14:00hs**, com duração de **02:00** horas.

7.8. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 188- 11.003.13.392.0022.2094.3390.1.500.0000000

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estão previstas no Termo de Referência.

9.2. Nos casos em que for omissa o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.3. Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação, situada à Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

10. DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Arenápolis/MT.

11. DA AUTORIZAÇÃO

11.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

11.2. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

12. ANEXO DO EDITAL

12.1. Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado.



Arenópolis-MT, 04 de Março de 2026

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo para representação do show artístico da Dupla "Joao Bosco & Gabriel", a ser realizado na **Tatersal Leandro Biato Galvão** localizado no Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos", para animação do Costelão em Prol ao Hospital Médio Norte no Município de Arenápolis/MT, no dia 08 de Março de 2026 e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações do Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND.	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "JOAO BOSCO & GABRIEL"	01	CACHE	80.0000,00

1.2.1. VALOR TOTAL: **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

1.3. Da natureza do objeto:

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei



14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, após a assinatura do contrato.

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade arenapolitana.

2.2. A realização do **COSTELÃO EM PROL DO HOSPITAL MÉDIO NORTE** tem como principal objetivo mobilizar a comunidade em uma ação solidária voltada ao fortalecimento e apoio aos serviços de saúde prestados pela instituição.

2.3. O Hospital Médio Norte desempenha um papel fundamental no atendimento à população da região, oferecendo serviços essenciais que contribuem diretamente para a promoção da saúde, o tratamento de doenças e o cuidado com a vida. No entanto, como muitas instituições de saúde, enfrenta desafios constantes relacionados à manutenção de equipamentos, aquisição de materiais e melhoria da estrutura de atendimento.



2.4. Além de contribuir financeiramente, o evento fortalece o espírito comunitário, incentiva a participação social em causas coletivas e demonstra o compromisso da sociedade com a valorização da saúde pública e do bem-estar da população.

2.5. Diante dessa realidade, a promoção de um almoço beneficente surge como uma importante iniciativa de integração social e solidariedade, reunindo a comunidade, parceiros e colaboradores em um momento de confraternização, ao mesmo tempo em que possibilita a arrecadação de recursos destinados ao apoio das atividades do hospital.

2.6. Ressaltando, ainda, que a contratação em questão fará parte das apresentações artísticas programadas para o **COSTELÃO EM PROL AO HOSPITAL MEDIO NORTE**, em virtude na realização da festa, contribuindo ainda com o comércio local. Realizado pela administração municipal o evento acontecerá nas dependências do PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME VERISSIMO CAMPOS e conta com atrações que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do Município.

2.7. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de artistas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada, escolheu-se o show do artista **"JOAO BOSCO & GABRIEL"**, o qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

2.8. Os artistas contratados deverão se apresentar, gratuitamente, no palco localizado nas dependências do Tatersal Leandro Biato Galvão dentro do Parque de Exposições Jaime Veríssimo Campos, em Arenópolis/MT, **no dia 08 de Março de 2026, a partir das 14:00h, com duração de no mínimo 02h:00min** (duas horas) de apresentação, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário.

2.9. Assim, a realização justifica-se pela necessidade de apoiar o Hospital Médio Norte em sua missão de oferecer atendimento digno e de qualidade, reforçando a importância da união da comunidade em prol de uma causa tão essencial: a vida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico da dupla **"JOAO BOSCO & GABRIEL"**, para apresentação fará parte dos shows artísticos programados para o **COSTELÃO EM PROL AO HOSPITAL MEDIO NORTE**, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população arenapolitana, além, ainda de fomentar os setores comerciais do município.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Da Execução:

3.3.1. O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

3.3.2. O show será realizado no palco do TATERSAL LEANDRO BIATO GALVÃO localizado no Parque de Exposições Jaime Veríssimo Campos em Arenápolis/MT, no dia **08 de Março de 2026, a partir das 14:00h, com duração de no mínimo 02h:00min** (duas horas) de apresentação, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário.

3.4. Do Recebimento:

3.4.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.



3.4.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5. Da Subcontratação:

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos documentos de habilitação:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;



- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Falência;

4.2. Para contratação, deverão ainda serem apresentados:

- a. Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b. Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;



- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l. A contratada deverá oferecer, cachê artístico e tudo conforme a proposta e contrato da empresa.
- m. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local designado para o show artístico, ou seja, **Tatersal**, em Arenápolis-MT, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;
- n. Fornecer Nota Fiscal.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. Caberá ainda ao contratante ainda: o fornecimento conforme Carta Proposta em anexo.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudesse compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, muitos outros artistas foram consultados. Todas, sem sombra de dúvidas, nomes renomados e de admirável aceitação de público e de crítica. Contudo, todos fugiam os padrões de valores a ser pago pelo show a que o Município podia suportar.

6.2. O contato com o artista "**JOÃO BOSCO & GABRIEL**", veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: popularidade e aceitação regional. Sem contar que ao ser contatado dispunha da data planejada o que outros artistas não disponibilizavam mais de datas para realização dos shows nesse evento.

6.3. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração shows já realizados com o contratado em outros eventos ou em outros municípios. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual.



6.4. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são iguais ou superiores, comparado a outros shows por eles realizados em outros municípios.

6.5. O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta em anexo, é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** a ser pago em sua integralidade, no horário de expediente bancário, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

6.6. A efetivação dos pagamentos se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido para administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final



do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

7. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Além do previsto na legislação vigente, O Município de Arenópolis/MT poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

7.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução parcial, também entendida no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução dos serviços e no cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) para o caso de inexecução total do objeto, também entendida para o caso de atraso superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações contratadas, inclusive início da execução;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de



competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da referida contratação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 188- 11.003.13.392.0022.2094.3390.1.500.0000000

Arenópolis – MT, 04 de Março de 2026.

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Aos dias _ do mês de XXXXXX de , de um lado, o MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, na Cidade de _____, Estado _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, Nº XXXX, (BAIRRO), (CIDADE/UF), neste ato representada _____, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº _____, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REPRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "JOAO BOSCO & GABRIEL", A SER REALIZADO NA TATERSAL LEANDRO BIATO GALVÃO LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", PARA O COSTELÃO EM PROL AO HOSPITAL MEDIO NORTE NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, NO DIA XX DE XXXX DE 2025, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante a prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

2.2. O show será realizado às XXhXXmin do dia XX de XXX de 2026, a ser realizado na inauguração do TATERSAL LEANDRO BIATO GALVÃO LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", PARA O COSTELÃO EM PROL AO HOSPITAL MEDIO NORTE NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES



4.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXX				
TOTAL				R\$ 00,00	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE fica responsável em efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços a serem prestados, no valor total de **R\$ XXXX (XXXXXXXX)**, a ser pago em sua integralidade no dia **XX/XX/2026**, no horário de expediente bancário, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.2. A efetivação dos pagamentos se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido para administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 188- 11.003.13.392.0022.2094.3390.1.500.0000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXXX) dias**, por tratar-se de evento único não poderá ser prorrogado.

9.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.2. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

9.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;



- 9.1.5. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 9.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- 9.1.9. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 9.1.13. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação; bem como, alimentação (diárias) para toda sua equipe;
- 9.1.14. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local designado para o show artístico, ou seja, no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"** em Arenápolis/MT, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a



artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

9.1.15. Fornecer Nota Fiscal.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

9.2.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:



Gestão do Contrato:xxx

Nome:xxx

Cargo:xxx

Fiscalização:

Nome:xxx

Cargo:xxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao **Processo Administrativo nº XXX/2026**, **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026**, bem como seus anexos, sendo parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da

CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Arenápolis/MT, XX/XX/2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº

Visto:

EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS

OAB/MT Nº 6729

ASSESSORA JURÍDICA